



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.616 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Institui normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência do Idoso.”

O Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 78, VI da Lei Orgânica Municipal e normas constitucionais vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas atinentes à organização e operacionalização do Fundo de Municipal de Assistência ao Idoso, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº3.388/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Cláusula Primeira do item 1.4 do TAC n.21/2017 1º PJUSCIVEL/BG/MT firmado entre o Município de Barra do Garças e a Promotoria de Justiça Cível desta comarca.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 2º. São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Barra do Garças-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III - solicitar nota de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, ao ordenador de despesas;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III- as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI -as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII -a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII- recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

idoso, firmado pelo Município de Barra do Garças e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI- outras receitas diversas.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso".

Parágrafo único - A movimentação e gerenciamento da conta bancária mencionada no caput deste artigo somente poderá ser realizada pela Secretária de Assistência Social sob controle e orientação do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - CMAI.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão aplicados e movimentados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I- mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II- anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3°. Para a Secretaria de Finanças, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2° deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos balancetes de forma sintética das receitas e despesas.

Art. 9°. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 10. O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

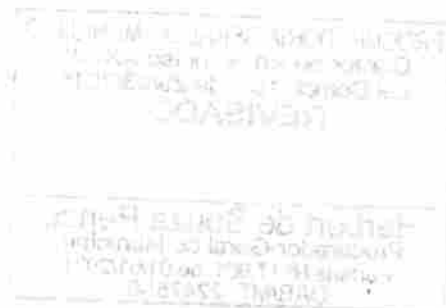
Art. 11. As atividades de apoio administrativos necessários aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 16 de abril de 2021.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0